



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 063/2007, ORÓS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a contratação temporária de pessoal pela Secretaria de Educação do Município, para fins de cobertura de programas federais e eventuais substituições de servidores, considerando-se, o relevante interesse público, e impossibilidade da descontinuidade dos serviços, e dá outras providências, etc.

Faço saber que A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Orós autorizado por sua Secretaria de Educação, a contratar um número de até 25 (vinte e cinco) professores para atuarem no Programa de Educação de Jovens e Adultos, desenvolvido pelo Município em parceria com o Governo Federal.

Art. 2º. Os contratados perceberão mensalmente decorrente do programa, uma remuneração de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por 04 horas diárias, que serão selecionadas por meio de arbitramento de pontuação para o currículo.

Art. 3º. O prazo da contratação nesta lei autorizada, será de 28 de Janeiro a 19 de Dezembro de 2008, considerando o período letivo do mesmo programa – EJA.

Art. 4º. – Fica o Município autorizado ainda, via Secretaria de Educação por seu titular, a firmar contrato de temporário de prestação de serviços por força desta lei.

Art. 5º. Fica a secretaria de Educação do Município de Orós, autorizada a firmar contratos temporários eventuais sem a repetição do mesmo contratado, para fins de substituição de servidores que se encontrem de licenças por motivos diversos, não podendo a contratação temporária e eventual aqui autorizada, exceder o prazo de licença do substituído, podendo a administração municipal firmar contratos para o mesmo fim, com remuneração, carga horária e demais condições previamente definidas.

Art. 6º. As contratações temporárias autorizadas por esta lei, deverão ser devidamente justificadas no ato de nomeação do substituto, sob pena de nulidade do ato, e responsabilidade pessoal do contratante representante do Município e/ou Educação Municipal.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ver aplicados seus efeitos, a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS. em 17 de Dezembro de 2007.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal